Biopirataria e Tráfico de Animais



Diversidade Biológica e Sua Apropriação Ilícita

Definição:

- Diversidade biológica: variedade de seres vivos e ecossistemas interconectados.
- Ameaças: exploração ilegal, tráfico de espécies, extração não autorizada de plantas medicinais.

Impactos:

- Devastação de habitats.
- Prejuízos para comunidades dependentes desses recursos.

Bioma, Biodiversidade e Patrimônio Genético

Biomas no Brasil:

Amazônia, Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Pantanal e Pampa.

Definição de Bioma (IBGE, 2023):

 Conjunto de vida vegetal e animal em uma região com vegetação, clima e geologia semelhantes.

Biodiversidade

Histórico do Termo:

Surgiu em 1988, popularizado por Edward O. Wilson.

Níveis de Diversidade Biológica:

- Genética: dentro das espécies.
- Espécies: entre as espécies.
- Ecológica: entre comunidades e ecossistemas.

Diversidade Genética

Definição:

- Influenciada pelo comportamento reprodutivo.
- Populações possuem características genéticas distintas.

Importância:

- Adaptação a mudanças ambientais.
- Utilização na agricultura e pecuária.

Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)

Origem:

ECO-92, Rio de Janeiro, 1992.

Objetivos Principais:

- Conservação da diversidade biológica.
- Utilização sustentável dos componentes.
- Distribuição justa dos benefícios dos recursos genéticos.

Legislação Brasileira sobre Patrimônio Genético

Constituição Federal de 1988:

Proteção do patrimônio genético como valor jurídico relevante.

Lei 13.123/2015:

 Define patrimônio genético: informação de origem genética de várias espécies.

Importância do Patrimônio Genético

- Bem jurídico informacional.
- Valor econômico e importância para a produção.

Conceito de Uso Comum:

- Bem de uso comum do povo.
- Preservação para futuras gerações.

Responsabilidade do Poder Público:

- Preservar diversidade e integridade do patrimônio genético.
- Garantir o direito ao meio ambiente para toda a sociedade e humanidade.

Preservação:

Essencial para a sustentabilidade e bem-estar das futuras gerações.

Conhecimentos Tradicionais Associados

Os conhecimentos tradicionais são informações e práticas aosaccinidades indígenas, tradicionais e agricultodas tradicionais sobre as propriedades e usos de recursos naturais e genéticos. Estes conhecimentos são transmitidos de geração em geração, enraizados na tradição e fundamentais para a sobrevivência cultural, social, religiosa, ancestral e econômica dessas comunidades.

A Lei nº 13.123/15, conhecida como Marco Legal da Biodiversidade, regulamenta o acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, estabelecendo a necessidade de consentimento prévio e repartição justa dos benefícios decorrentes de seu uso.

Categorias de Conhecimentos Tradicionais

A Lei nº 13.123/15 divide os conhecimentos tradicionais em duas categorias:

- Conhecimento tradicional associado: Informações ou práticas específicas sobre as propriedades e usos de recursos genéticos.
- 2. Conhecimento tradicional associado de origem não identificável: Conhecimento que não pode ser vinculado a uma única comunidade ou grupo.

Esta divisão visa facilitar a regulamentação, mas enfrenta críticas por isentar do requisito de consentimento prévio o acesso ao conhecimento de origem não identificável, o que pode violar os direitos das comunidades indígenas e tradicionais.

Biopirataria

A biopirataria envolve a apropriação e uso não autorizado de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais por entidades externas, muitas vezes resultando em exploração econômica sem justa compensação às comunidades originárias. Este fenômeno é uma forma de colonialismo moderno, comparável à pirataria dos séculos passados, e perpetua a desigualdade entre nações desenvolvidas e em desenvolvimento.

Casos Emblemáticos de Biopirataria no Brasil

- Sementes de Seringueira: Em 1876, o inglês Henry Wickham contrabandeou sementes de seringueira da Amazônia para o Jardim Botânico de Londres, permitindo que as colônias britânicas na Ásia dominassem o mercado de borracha, prejudicando a economia brasileira.
- 2. Cupuaçu: A fruta amazônica Theobroma grandiflorum foi patenteada por uma empresa japonesa, desrespeitando o conhecimento tradicional indígena e violando o patrimônio cultural brasileiro.
- 3. Açaí: O nome Euterpe oleracea foi registrado como marca nos EUA, permitindo a exploração comercial sem beneficiar as comunidades brasileiras.
- 4. Copaíba: O óleo da árvore Copaifera langsdorffii, com propriedades medicinais conhecidas pelos povos tradicionais, foi patenteado por uma empresa estrangeira.

Tráfico de Animais

O tráfico de animais silvestres envolve a captura e comércio ilegais de espécies nativas, ameaçando a biodiversidade e causando sofrimento animal. Este comércio é impulsionado pela demanda por animais de estimação exóticos, partes de animais para uso medicinal e na moda, e produtos derivados da fauna silvestre.

Estrutura do Tráfico de Animais

- Fornecedores: Geralmente pessoas em áreas rurais que capturam animais para complementar a renda.
- Intermediários: Indivíduos que transportam os animais das zonas rurais para os centros urbanos ou para o exterior, utilizando diversas rotas e métodos de contrabando.
- 3. Consumidores Finais: Pessoas e entidades que compram os animais para uso pessoal, comercial ou medicinal, incluindo colecionadores, zoológicos, indústrias e laboratórios.

Normas de Proteção à Biodiversidade e Combate à Biopirataria e ao Tráfico de

Fauna

Tutela Internacional da Biodiversidade e dos Conhecimentos

Tradicionais

- Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)
- Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES)
- Acordo TRIPS
- Convenção sobre Patrimônio Imaterial da UNESCO
- Convenção nº 169 da OIT
- Marco Global de Kunming-Montreal
- Protocolo de Nagoya

Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)

- Assinatura e Vigência: 1992 (Rio de Janeiro), em vigor desde 1993.
- Objetivos:
 - Conservação da diversidade biológica.
 - Uso sustentável dos seus componentes.
 - Repartição justa e equitativa dos benefícios.

Principais Artigos da CDB

- Art. 3: Soberania dos Estados sobre recursos naturais.
- Art. 4: Jurisdição sobre componentes e atividades.
- Art. 8(j): Direitos das comunidades tradicionais.
- Art. 15: Autoridade e regulação do acesso a recursos genéticos.
- Art. 16: Acesso e transferência de tecnologia.

Protocolo de Nagoya

- Adoção e Implementação: 2010, em vigor desde 2014.
- Objetivos: Repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização de recursos genéticos.
- Adesão do Brasil: Ratificado em 2021.

Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES)

- Estabelecimento: 1973.
- Objetivo: Regulamentar transações comerciais de espécies ameaçadas.
- Classificação das Espécies:
 - Anexo I: Espécies ameaçadas de extinção.
 - Anexo II: Espécies que requerem regulamentação.
 - Anexo III: Espécies regulamentadas por qualquer parte.

Acordo TRIPS

- Origem e Objetivos: Estabelecido em 1994 no âmbito da OMC.
- Foco: Proteção internacional da propriedade intelectual.
- Controvérsias: Incompatibilidade com a CDB e impactos na biodiversidade.

Convenção nº 169 da OIT

Adotada: 1989.

Objetivos: Proteção dos direitos dos povos indígenas e tribais.

Direitos Principais:

- Consulta prévia.
- Autodeterminação.
- Direitos territoriais.

Implementação no Brasil

- CDB: Incorporada pelo Decreto nº 2.519 de 1998.
- Protocolo de Nagoya: Implementado pela Lei nº 13.123/15.
- Convenção nº 169 da OIT: Decreto n. 5.051, de 2004.

Tutela da Biodiversidade no Ordenamento Pátrio Brasileiro

Desenvolvimento da biotecnologia e necessidade de regulamentação.

-Constituição de 1988 (Art. 225, § 1°, II) e esforços desde a década de 1980.

-Foco: Patrimônio Genético e conhecimentos tradicionais.

Marco Legal da Biodiversidade (Lei nº 13.123/15)

Lei nº 13.123/2015, resposta à necessidade de proteção.

-Histórico: Exploração colonial e caso Bioamazônia e Novartis.

-Medidas provisórias e Decreto nº 8.772/16.

Principais Aspectos da Lei nº 13.123/15

- -Acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado.
- -Repartição de benefícios obrigatória para exploração econômica.
- -Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético (SisGen).

Critérios de Consentimento e FNRB

Consentimento prévio informado necessário para conhecimento tradicional identificável.

- Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (FNRB) para conservação.
- Críticas: Proteção insuficiente aos direitos de comunidades indígenas tradicionais.

Decreto nº 8.772/16

- -Regulamenta acesso e exploração econômica.
- -Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético (SisGen).
- -Procedimento de verificação e sanções administrativas.

Lei nº 5.197/67 - Proteção da Fauna

- -Substitui o Decreto-Lei nº 5.894/43.
- -Define fauna silvestre e proíbe caça profissional.
- -Regulamenta introdução de espécies e clubes de caça.

Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)

- -Tipificação de crimes contra a fauna (Artigos 29 a 35).
- -Penalidades para caça, tráfico e maus-tratos.

Portaria IBAMA nº 93, de 7 de julho de 1998

- Normas para importação e exploração de fauna silvestre.
- Procedimentos para importadores e exportadores.
- Condições específicas para controle biológico e zoológicos.

Considerações Finais

- Leis representam avanços significativos na proteção da biodiversidade.
- -Necessidade de revisões e ajustes para proteção efetiva.
- -Implementação e fiscalização rigorosas são essenciais.

Referências

ABDALLA, Annelise Varanda Dante. A **Proteção da Fauna e o Tráfico de Animais Silvestres**. 2007. 235 f. Dissertação (Doutorado) - Curso de Programa de Pósgraduação (Mestrado em Direito), Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2007. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp055586.pdf. Acesso em: 22 maio 2023.

ABREU, Capistrano. Os descobridores. Capítulos da História Colonial, [S.L.], p. 18-27, 2009. Centro Edelstein. http://dx.doi.org/10.7476/9788579820717.0003. Disponível em: https://books.scielo.org/id/kp484/pdf/abreu-9788579820717-03.pdf. Acesso em: 01 abr. 2023.

Agência Brasil - EBC. Marina Silva denuncia desmonte na fiscalização ambiental: Ibama tinha 1,7 mil fiscais em 2008 e agora, apenas 700, diz ministra. Ibama tinha 1,7 mil fiscais em 2008 e agora, apenas 700, diz ministra. 2023. Disponível em:

https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-04/marina-silva-denuncia-desmontena-fiscalizacao-ambiental. Acesso em: 26 jan. 2023.

ALENCAR, Aline Ferreira de. A Biopirataria e a Apropriação dos Conhecimentos Tradicionais Associados à Biodiversidade da Amazônia Brasileira. 2008. 167 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2008. Disponível em: http://repositorioinstitucional.uea.edu.br/bitstream/riuea/1995/1/A%20BIOPIRATARIA% 20E%20A%20APROPRIA%c3%87%c3%830%20DOS%20CONHECIMENTOS%20TR ADICIONAIS%20ASSOCIADOS%20%c3%80%20BIODIVERSIDADE%20DA%20AMA Z%c3%94NIA%20BRASILEI.pdf. Acesso em: 28 abr. 2023.

ALVES, Eliana Calmon. Direitos de quarta geração: biodiversidade e biopirataria. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 1-15, dez. 2002. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/320/Direitos_Quarta_Gera%c3%a7%c3%a3o .pdf. Acesso em: 08 abr. 2023.

ARAÚJO, Ana Valéria. ACESSO A RECURSOS GENÉTICOS E PROTEÇÃO AOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS. In: LIMA, André (org.). O Direito Para O Brasil Socioambiental. Porto Alegre: Safe, 2002. p. 85-100. BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; VARELLA, Marcelo Dias; SCHLEICHER, Rafael T.. Meio ambiente e relações internacionais: perspectivas teóricas, respostas institucionais e novas dimensões de debate. **Revista Brasileira de Política Internacional**, [S.L.], v. 47, n. 2, p. 100-130, dez. 2004. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/s0034-73292004000200004. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/rbpi/a/nWGqcBGHDDJbNk4R8CPtknm/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 18 abr. 2023.